



TERMO DE NEGÓCIO JURÍDICO PROCESSUAL

Pelo presente Negócio Jurídico Processual, firmado com fundamento nos artigos 190 e 191 do Código de Processo Civil e nas Portarias PGFN nº 360 de 13/06/2018 e nº 742 de 21/12/2018, doravante denominado simplesmente “NJP”¹,

GP – GUARDA PATRIMONIAL DE SÃO PAULO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 50.087.022/0002-90, com sede na Avenida Nove de Julho, 3845 Fundos, Jardim Paulista, CEP 01407-100, São Paulo/SP, neste ato representada por seus Sócios Administradores JOSÉ JACOBSON NETO, [REDACTED] [REDACTED] SP, e MILTON PAULO BECHERI, [REDACTED] [REDACTED]

UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.460/0117-71, com sede na Alameda Santos, 643, Jardim Paulista, São Paulo, SP, neste ato representada pelos Procuradores da Fazenda Nacional subscritores, habilitados nos termos do art. 131 da Constituição Federal e da Lei Complementar nº 73/1993, doravante denominada “FAZENDA NACIONAL”;

cada uma das partes também denominada individualmente “Parte”, e conjuntamente “Partes”, tem justo e acertado o disposto a seguir.

1. Do passivo fiscal

- 1.1. O passivo fiscal da **GP – GUARDA PATRIMONIAL DE SÃO PAULO LTDA.** inscrito em Dívida Ativa da União é composto pelos débitos discriminados no ANEXO I.

2. Do objeto

¹ Processo SEI nº 19839.101423/2020-73



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 3ª Região – PRFN-3ª
REGIÃO
Procuradoria da Dívida Ativa - PDA
Divisão de Acompanhamento de Grandes Devedores - DIGRA

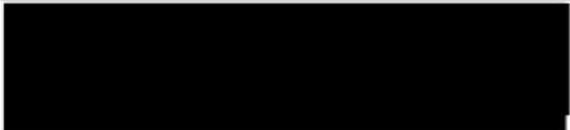
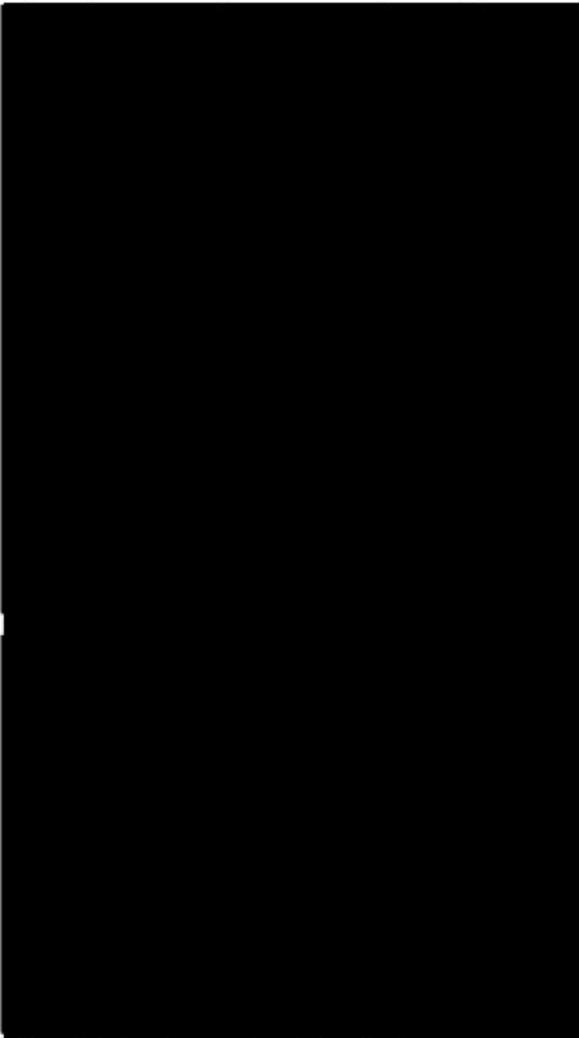
2.1. O presente NJP visa à regularização, por meio de plano de amortização e garantia, de todas as suas dívidas inscritas em Dívida Ativa, conforme descritas no Anexo I, cujo valor, atualizado para março/2020, soma R\$ 256.646.674,60 (duzentos e cinquenta e seis milhões, seiscentos e quarenta e seis mil, seiscentos e setenta e quatro reais, e sessenta centavos), conforme Tabela 1 a seguir:

Tabela 1: INSCRIÇÕES OBJETO DO PLANO DE AMORTIZAÇÃO E GARANTIA NO NEGÓCIO JURÍDICO PROCESSUAL

INSCRIÇÃO	PROCESSO	MODALIDADE DE DE NJP	GARANTIAS OFERTADAS NO NJP
80 6 16 013352-15		Garantia	Recebíveis oriundos da celebração de contratos de prestação de serviços com as empresas e pessoas físicas
80 6 16 013353-04	Execução Fiscal 0016531- 64.2016.4.03.6182	Garantia	
80 2 16 003316-83	Ação Ordinária 0025380- 14.2015.403.6100	Garantia	
80 7 16 006056-58		Garantia	
80 4 18 016571-65		Garantia	Recebíveis oriundos da celebração de contratos de prestação de serviços com as empresas e pessoas físicas
80 4 18 016572-46	Execução Fiscal 5007111- 42.2019.403.6182 Embargos à Execução 5017844- 67.2019.4.03.6182	Garantia e Amortização	



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 3ª Região – PRFN-3ª
REGIÃO
Procuradoria da Dívida Ativa - PDA
Divisão de Acompanhamento de Grandes Devedores - DIGRA

			
80 4 19 201876-42	Execução Fiscal 5021409- 39.2019.403.6182	Garantia e Amortização	Recebíveis oriundos da celebração de contratos de prestação de serviços com as empresas e pessoas 
80 4 19 208482-15	Execução Fiscal 5000665- 86.2020.4.03.6182	Garantia	Recebíveis oriundos da celebração de contratos de prestação de serviços com as empresas e pessoas 



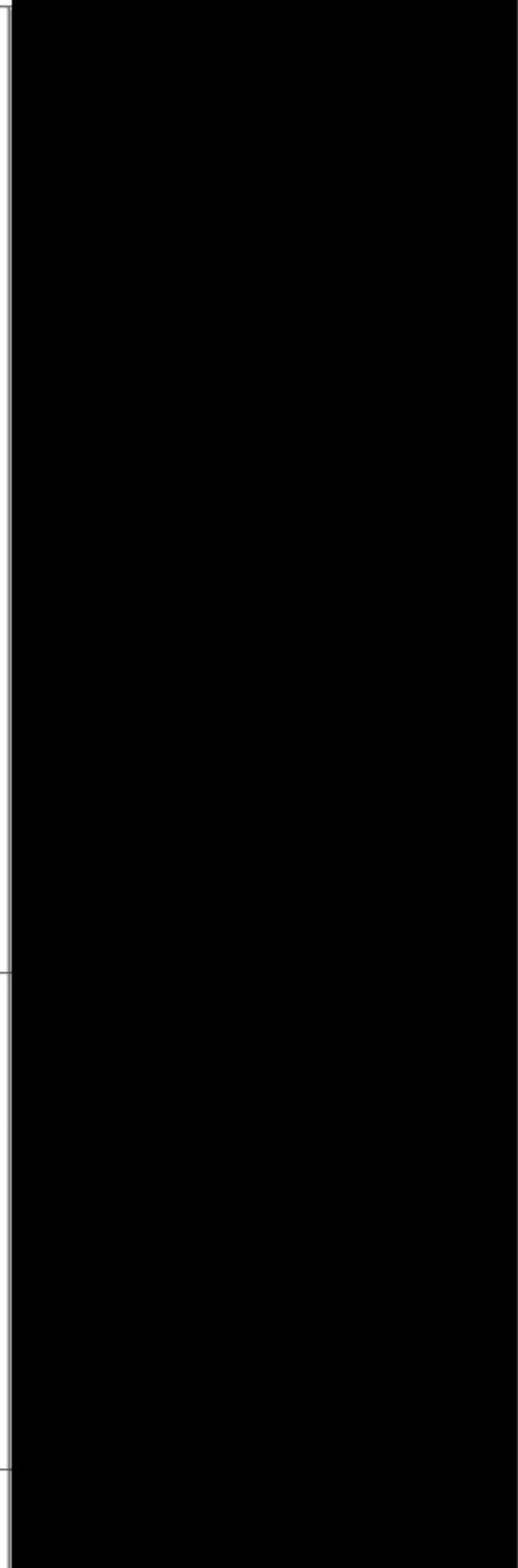
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 3ª Região – PRFN-3ª
REGIÃO
Procuradoria da Dívida Ativa - PDA
Divisão de Acompanhamento de Grandes Devedores - DIGRA

--	--	--	--



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 3ª Região – PRFN-3ª
REGIÃO
Procuradoria da Dívida Ativa - PDA
Divisão de Acompanhamento de Grandes Devedores - DIGRA

556586778	Execução Fiscal 0024259- 55.1999.4.03.6182	
557626722	Execução Fiscal 0017592- 88.1978.4.03.6182	Garantia e Amortização
557626757	Execução Fiscal 0024259- 55.1999.4.03.6182	
80 4 20 001141-70	Sem execução fiscal ajuizada	Garantia





Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 3ª Região – PRFN-3ª
REGIÃO
Procuradoria da Dívida Ativa - PDA
Divisão de Acompanhamento de Grandes Devedores - DIGRA

80 4 20 001142-50	Sem execução fiscal ajuizada	Parcelamento ordinário em 60 vezes	
80 2 00 000295-70	Execução Fiscal 5004533- 72.2020.403.6182	Garantia e Amortização	
80 6 00 000792-75		Garantia e Amortização	
80 6 00 000793-56		Garantia e Amortização	
80 6 00 000794-37		Garantia e Amortização	
80 7 00 000285-03		Garantia e Amortização	

3. Do plano de amortização

3.1. O plano de amortização abrange os débitos inscritos sob os seguintes números **80 4 18 016572-46, 80 4 19 201876-42, 556586778, 557626722, 557626757, 80 2 00 000295-70, 80 6**



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 3ª Região – PRFN-3ª
REGIÃO
Procuradoria da Dívida Ativa - PDA
Divisão de Acompanhamento de Grandes Devedores - DIGRA

00 000791-94, 80 6 00 000792-75, 80 6 00 000793-56, 80 6 00 000794-37 e 80 7 00 000285-03, que, somados, representam R\$ 134.045.845,24 (cento e trinta e quatro milhões, quarenta e cinco mil, oitocentos e quarenta e cinco reais, e vinte e quatro centavos), atualizado para março/2020.

3.2. O plano de amortização abrange o pagamento de 116 parcelas.

3.2.1. A primeira será no valor de R\$ 1.713.145,92 (um milhão, setecentos e treze mil, cento e quarenta e cinco reais e noventa e dois centavos), a ser recolhida em cinco dias úteis após a assinatura do presente Termo de NJP.

3.2.2. As demais parcelas serão no valor de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), devidamente atualizadas pelos índices legais aplicáveis aos créditos inscritos em dívida ativa da União (DAU), que deverá ser recolhida até o último dia útil do mês.

3.2.3. Sem prejuízo das prestações previstas no item 3.2.2, haverá aportes trimestrais.

3.2.3.1. No primeiro ano de vigência do acordo, o valor do aporte será de R\$ 1.251.196,22 (um milhão, duzentos e cinquenta e um mil, cento e noventa e seis reais, e vinte e dois centavos), devidamente atualizado pelos índices legais aplicáveis aos créditos inscritos em dívida ativa da União (DAU), a serem recolhidos até o último dia útil dos meses de maio, agosto, novembro e fevereiro.

3.2.3.2. Após o primeiro ano de vigência de contrato, o valor do aporte passa a ser de R\$ 1.516.982,70 (um milhão, quinhentos e dezesseis mil, novecentos e oitenta e dois reais, e setenta centavos), a serem recolhidos até o último dia útil dos meses de maio, agosto, novembro e fevereiro.

3.2.4. Com exceção da prestação prevista no item 3.2.1, cada parcela e cada aporte podem ser objeto de três recolhimentos distintos, desde que, até o último dia útil do mês, seja quitado o montante referente à respectiva parcela e aporte.

3.2.4.1. Optando a GP – GUARDA PATRIMONIAL DE SÃO PAULO, pela forma descrita no item 3.2.4, os pagamentos devem ocorrer nos dias 10, 20 e último dia útil do mês.

3.2.5. Considera-se prorrogado, o prazo para pagamento, até o primeiro dia útil seguinte, se as datas estipuladas para pagamento caírem em dia sem expediente bancário.

3.3. A primeira parcela será recolhida em até cinco dias úteis após a assinatura do presente NJP, por meio de guia GPS vinculada, primeiramente, à inscrição de número **55.658.677-8**.



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 3ª Região – PRFN-3ª
REGIÃO
Procuradoria da Dívida Ativa - PDA
Divisão de Acompanhamento de Grandes Devedores - DIGRA

- 3.4. Uma vez extinta por pagamento o DEBCAD **55.658.677-8**, os demais pagamentos serão igualmente feitos por meio de GPS vinculada à inscrição de número **55.762.672-2** e, posteriormente à inscrição do número **55.762.675-7**, com vencimento no último dia útil de cada mês.
- 3.5. Uma vez quitado o débito inscrito sob o número **55.762.675-7**, o pagamento passa a ser vinculado à CDA nº. **80 2 00 000295-70**, devendo ser recolhida por meio de guia DARF, com vencimento no último dia útil de cada mês.
- 3.6. Quitado o débito inscrito sob o nº **80 2 00 000295-70**, o pagamento passa a ser vinculado às CDA nº. **80 6 00 000792-75**, **80 6 00 000793-56** e **80 7 00 000285-03**, devendo ser recolhida por meio de guia DARF, com vencimento no último dia útil de cada mês.
- 3.7. Quitados os débitos inscritos sob o nº **80 6 00 000792-75**, **80 6 00 000793-56** e **80 7 00 000285-03**, o pagamento passa a ser vinculado às CDA nº. **80 4 18 016572-46**, devendo ser recolhida por meio de guia DARF, com vencimento no último dia útil de cada mês.
- 3.8. Quitado o débito inscrito sob o nº **80 4 18 016572-46**, o pagamento passa a ser vinculado à CDA nº. **80 4 19 201876-42**, devendo ser recolhida por meio de guia DARF, com vencimento no último dia útil de cada mês.
- 3.9. A correção mensal dos pagamentos será feita com base no índice legal vigente para a atualização dos créditos tributários da União acumulado até a data do efetivo recolhimento, considerando a data base março/2020;
- 3.10. Reconhece-se que o prazo máximo de amortização da dívida objeto do item 3.1 será de 116 (cento e dezesseis) meses, de modo que, se houver saldo devedor superior ao montante previsto para o último pagamento mensal, deverá ser integralmente recolhido quando do último pagamento.

4. Das garantias

- 4.1. Os débitos objetos deste NJP, descritos no item 2.1, serão garantidos da seguinte forma:
- 4.1.1. Recebíveis oriundos da celebração de contrato de prestação de serviços de atendimento com a empresa [REDACTED] de prazo indeterminado, cujas parcelas vincendas, somadas em um período de doze meses, perfazem o montante de aproximadamente R\$ 159.549.594,48;
- 4.1.2. Recebíveis oriundos da celebração de contrato de prestação de serviços de atendimento com a empresa [REDACTED] de prazo indeterminado, cujas



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 3ª Região – PRFN-3ª
REGIÃO
Procuradoria da Dívida Ativa - PDA
Divisão de Acompanhamento de Grandes Devedores - DIGRA

parcelas vincendas, somadas em um período de doze meses, perfazem o montante de aproximadamente R\$ 21.997.017,12;

- 4.1.3. Recebíveis oriundos da celebração de contrato de prestação de serviços de atendimento com a [REDACTED] de prazo indeterminado, cujas parcelas vincendas, somadas em um período de doze meses, perfazem o montante de aproximadamente R\$ 15.802.080,48;
- 4.1.4. Recebíveis oriundos da celebração de contrato de prestação de serviços de atendimento com a empresa [REDACTED] de prazo indeterminado, cujas parcelas vincendas, somadas em um período de doze meses, perfazem o montante de aproximadamente R\$ 7.919.173,20;
- 4.1.5. Recebíveis oriundos da celebração de contrato de prestação de serviços de atendimento com a empresa [REDACTED] de prazo indeterminado, cujas parcelas vincendas, somadas em um período de doze meses, perfazem o montante de aproximadamente R\$ 7.517.933,64;
- 4.1.6. Recebíveis oriundos da celebração de contrato de prestação de serviços de atendimento com a empresa [REDACTED] de prazo indeterminado, cujas parcelas vincendas, somadas em um período de doze meses, perfazem o montante de aproximadamente R\$ 6.761.408,16;
- 4.1.7. Recebíveis oriundos da celebração de contrato de prestação de serviços de atendimento com a empresa [REDACTED] de prazo indeterminado, cujas parcelas vincendas, somadas em um período de doze meses, perfazem o montante de aproximadamente R\$ 6.489.864,12;
- 4.1.8. Recebíveis oriundos da celebração de contrato de prestação de serviços de atendimento com a empresa [REDACTED] de prazo indeterminado, cujas parcelas vincendas, somadas em um período de doze meses, perfazem o montante de aproximadamente R\$ 6.098.838,12;
- 4.1.9. Recebíveis oriundos da celebração de contrato de prestação de serviços de atendimento com a empresa [REDACTED] de prazo indeterminado, cujas parcelas vincendas, somadas em um período de doze meses, perfazem o montante de aproximadamente R\$ 5.418.968,28;
- 4.1.10. Recebíveis oriundos da celebração de contrato de prestação de serviços de atendimento com a empresa [REDACTED], de prazo indeterminado, cujas parcelas vincendas, somadas em um período de doze meses, perfazem o montante de aproximadamente R\$ 4.813.544,28;



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 3ª Região – PRFN-3ª
REGIÃO
Procuradoria da Dívida Ativa - PDA
Divisão de Acompanhamento de Grandes Devedores - DIGRA

- 4.1.11. Recebíveis oriundos da celebração de contrato de prestação de serviços de atendimento com a empresa [REDACTED] de prazo indeterminado, cujas parcelas vincendas, somadas em um período de doze meses, perfazem o montante de aproximadamente R\$ 3.789.861,96;
- 4.1.12. Recebíveis oriundos da celebração de contrato de prestação de serviços de atendimento com a empresa [REDACTED] de prazo indeterminado, cujas parcelas vincendas, somadas em um período de doze meses, perfazem o montante de aproximadamente R\$ 3.454.170,84;
- 4.1.13. Recebíveis oriundos da celebração de contrato de prestação de serviços de atendimento com a empresa [REDACTED] de prazo indeterminado, cujas parcelas vincendas, somadas em um período de doze meses, perfazem o montante de aproximadamente R\$ 3.123.227,04;
- 4.1.14. Recebíveis oriundos da celebração de contrato de prestação de serviços de atendimento com a empresa [REDACTED] de prazo indeterminado, cujas parcelas vincendas, somadas em um período de doze meses, perfazem o montante de aproximadamente R\$ 2.673.982,44;
- 4.1.15. Recebíveis oriundos da celebração de contrato de prestação de serviços de atendimento com a empresa [REDACTED] de prazo indeterminado, cujas parcelas vincendas, somadas em um período de doze meses, perfazem o montante de aproximadamente R\$ 2.241.341,28;
- 4.1.16. Recebíveis oriundos da celebração de contrato de prestação de serviços de atendimento com a empresa [REDACTED] de prazo indeterminado, cujas parcelas vincendas, somadas em um período de doze meses, perfazem o montante de aproximadamente R\$ 2.186.838,48;
- 4.1.17. Recebíveis oriundos da celebração de contrato de prestação de serviços de atendimento com a empresa [REDACTED] de prazo indeterminado, cujas parcelas vincendas, somadas em um período de doze meses, perfazem o montante de aproximadamente R\$ 2.101.682,04;
- 4.1.18. Recebíveis oriundos da celebração de contrato de prestação de serviços de atendimento com a empresa [REDACTED] de prazo indeterminado, cujas parcelas vincendas, somadas em um período de doze meses, perfazem o montante de aproximadamente R\$ 1.903.526,28;
- 4.1.19. Recebíveis oriundos da celebração de contrato de prestação de serviços de atendimento com a empresa [REDACTED] de prazo indeterminado, cujas parcelas



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 3ª Região – PRFN-3ª
REGIÃO
Procuradoria da Dívida Ativa - PDA
Divisão de Acompanhamento de Grandes Devedores - DIGRA

vincendas, somadas em um período de doze meses, perfazem o montante de aproximadamente R\$ 1.720.169,52;

- 4.1.20. Recebíveis oriundos da celebração de contrato de prestação de serviços de atendimento com a empresa [REDACTED] de prazo indeterminado, cujas parcelas vincendas, somadas em um período de doze meses, perfazem o montante de aproximadamente R\$ 1.582.556,52;
- 4.1.21. Recebíveis oriundos da celebração de contrato de prestação de serviços de atendimento com a empresa [REDACTED] de prazo indeterminado, cujas parcelas vincendas, somadas em um período de doze meses, perfazem o montante de aproximadamente R\$ 1.576.924,08;
- 4.1.22. Recebíveis oriundos da celebração de contrato de prestação de serviços de atendimento com a empresa [REDACTED] de prazo indeterminado, cujas parcelas vincendas, somadas em um período de doze meses, perfazem o montante de aproximadamente R\$ 1.446.445,92;
- 4.1.23. Recebíveis oriundos da celebração de contrato de prestação de serviços de atendimento com a [REDACTED] de prazo indeterminado, cujas parcelas vincendas, somadas em um período de doze meses, perfazem o montante de aproximadamente R\$ 1.424.933,16;
- 4.1.24. Recebíveis oriundos da celebração de contrato de prestação de serviços de atendimento com a empresa [REDACTED] de prazo indeterminado, cujas parcelas vincendas, somadas em um período de doze meses, perfazem o montante de aproximadamente R\$ 1.392.686,40;
- 4.1.25. Recebíveis oriundos da celebração de contrato de prestação de serviços de atendimento com a empresa [REDACTED] cujas parcelas vincendas, somadas em um período de doze meses, perfazem o montante de aproximadamente R\$ 1.338.250,56;
- 4.1.26. Recebíveis oriundos da celebração de contrato de prestação de serviços de atendimento com a empresa [REDACTED] de prazo indeterminado, cujas parcelas vincendas, somadas em um período de doze meses, perfazem o montante de aproximadamente R\$ 1.225.995,96;
- 4.1.27. Recebíveis oriundos da celebração de contrato de prestação de serviços de atendimento com [REDACTED] de prazo indeterminado, cujas parcelas vincendas, somadas em um período de doze meses, perfazem o montante de aproximadamente R\$ 1.176.678,60;



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 3ª Região – PRFN-3ª
REGIÃO
Procuradoria da Dívida Ativa - PDA
Divisão de Acompanhamento de Grandes Devedores - DIGRA

- 4.1.28. Recebíveis oriundos da celebração de contrato de prestação de serviços de atendimento com o [REDACTED] de prazo indeterminado, cujas parcelas vincendas, somadas em um período de doze meses, perfazem o montante de aproximadamente R\$ 975.988,08;
- 4.1.29. Recebíveis oriundos da celebração de contrato de prestação de serviços de atendimento com a empresa [REDACTED] de prazo indeterminado, cujas parcelas vincendas, somadas em um período de doze meses, perfazem o montante de aproximadamente R\$ 971.731,08;
- 4.1.30. Recebíveis oriundos da celebração de contrato de prestação de serviços de atendimento com a [REDACTED] de prazo indeterminado, cujas parcelas vincendas, somadas em um período de doze meses, perfazem o montante de aproximadamente R\$ 746.625,60;
- 4.1.31. Recebíveis oriundos da celebração de contrato de prestação de serviços de atendimento com o [REDACTED] de prazo indeterminado, cujas parcelas vincendas, somadas em um período de doze meses, perfazem o montante de aproximadamente R\$ 681.174,00;
- 4.1.32. Recebíveis oriundos da celebração de contrato de prestação de serviços de atendimento com a [REDACTED] de prazo indeterminado, cujas parcelas vincendas, somadas em um período de doze meses, perfazem o montante de aproximadamente R\$ 568.962,36;
- 4.1.33. Recebíveis oriundos da celebração de contrato de prestação de serviços de atendimento com o [REDACTED] de prazo indeterminado, cujas parcelas vincendas, somadas em um período de doze meses, perfazem o montante de aproximadamente R\$ 406.567,92.

4.2. Além das garantias descritas no item 4.1, os débitos inscritos em dívida ativa sob os números 80 4 18 016571-65 e 80 4 18 016572-46, serão garantidos, também, por penhora dos seguintes imóveis:

4.2.1. [REDACTED]

4.2.2. [REDACTED]

4.2.3. [REDACTED]



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 3ª Região – PRFN-3ª
REGIÃO
Procuradoria da Dívida Ativa - PDA
Divisão de Acompanhamento de Grandes Devedores - DIGRA

4.3. Além das garantias descritas no item 4.1, o débito inscrito em dívida ativa sob o número 80 4 19 201876-42, será garantido, também, por penhora dos seguintes imóveis:

4.3.1.

4.3.2.

4.3.3.

4.3.4.

4.4. Além das garantias descritas no item 4.1, o débito inscrito em dívida ativa sob o número 80 4 19 208482-15, será garantido, também, por penhora dos seguintes imóveis:

4.4.1.

4.4.2.

4.4.3.

4.4.4.

4.4.5.

4.4.6.

4.4.7.

4.4.8.

4.4.9.

4.4.10.

4.4.11.



4.4.12.

4.4.13.

4.4.14.

4.4.15.

4.4.16.

4.4.17.

4.4.18.

4.4.19.

4.4.20.

4.4.21.

4.4.22.

4.4.23.

4.5. Fica convencionado que as garantias oferecidas devem representar 150% (cento e cinquenta por cento) do valor dos débitos negociados, indicados no item 2.

4.5.1. Fica a GP obrigada a manter o percentual durante toda a vigência do NJP, em relação ao saldo devedor.

4.5.2. Fica a GP- GUARDA PATRIMONIAL DE SÃO PAULO LTDA. obrigada a apresentar, em até 30 (trinta) dias, caso necessária garantia complementar, novos contratos com empresas de igual porte, depósito judicial, seguro-garantia, ou carta de fiança, como garantia dos débitos objeto do presente NJP, sob pena de rescisão do acordo.



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 3ª Região – PRFN-3ª
REGIÃO
Procuradoria da Dívida Ativa - PDA
Divisão de Acompanhamento de Grandes Devedores - DIGRA

4.5.3. Havendo qualquer modificação nos contratos descritos nos itens 4.1.1 a 4.1.33, fica a GP- GUARDA PATRIMONIAL DE SÃO PAULO LTDA obrigada a apresentar cópia do respectivo termo aditivo.

4.6. As garantias deverão ser formalizadas na execução fiscal respectiva, sob pena de ser rescindido o acordo, devendo a lavratura do termo de penhora dos recebíveis ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do presente NJP, e a lavratura do auto de penhora dos imóveis ocorrer no prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, suspendendo-se esse prazo durante recesso do Poder Judiciário.

4.7. Os imóveis, acima descritos, deverão ser avaliados por Oficial de Justiça, designado pelos Juízos das execuções fiscais correspondentes, cujos custos ficam a cargo da GP – GUARDA PATRIMONIAL DE SÃO PAULO LTDA.

4.8. Os terceiros, proprietários dos imóveis oferecidos em garantia, devem assinar termo de anuência à constrição, com firma reconhecida em cartório, nos moldes do Anexo II.

5. Parcelamento Ordinário do débito inscrito sob o nº. 80.4.20.001142-50

5.1. Fica, a GP- GUARDA PATRIMONIAL DE SÃO PAULO LTDA., obrigada a aderir ao Parcelamento Ordinário, previsto na Lei 10.522/02, nos termos de seu artigo 10, parcelando em 60 (sessenta) vezes o débito inscrito sob o nº. 80.4.20.001142-50.

5.1.1. A formalização do parcelamento ordinário deve ocorrer em até 5 (cinco) dias da assinatura deste NJP.

5.1.2. O parcelamento ordinário será garantido pelos recebíveis descritos no item 4.1 deste NJP.

6. Da desistência de litígios judiciais e administrativos

6.1. A GP- GUARDA PATRIMONIAL DE SÃO PAULO LTDA. confessa de forma irrevogável e irretroatável os débitos inscritos em Dívida Ativa sob os números **80 4 18 016572-46, 80 4 19 201876-42, 556586778, 557626722, 557626757, 80 4 20 001142-50, 80 2 00 000295-70, 80 6 00 000791-94, 80 6 00 000792-75, 80 6 00 000793-56, 80 6 00 000794-37 e 80 7 00 000285-03**, objeto do acordo, confissão esta, renovada a cada pagamento periódico, abstendo-se de discuti-los em ação judicial futura.

6.2. A GP- GUARDA PATRIMONIAL DE SÃO PAULO LTDA. apresentará petição nos autos das Execuções Fiscais nº. 5007111.42.2019.403.6182, 50214093.92.019.403.6182,



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 3ª Região – PRFN-3ª
REGIÃO
Procuradoria da Dívida Ativa - PDA
Divisão de Acompanhamento de Grandes Devedores - DIGRA

0017592-88.1978.4.03.6182, 5004533.72.2020.403.6182 e 0024259-55.1999.4.03.6182 e 0000932-81.1999.4.03.6182, bem como nos Embargos à Execução Fiscal nº. 5017844-67.2019.4.03.6182, no sentido de confessar de forma irrevogável e irretroatável os débitos inscritos em Dívida Ativa sob os números **80 4 18 016572-46, 80 4 19 201876-42, 556586778, 557626722, 557626757, 80 4 20 001142-50, 80 2 00 000295-70, 80 6 00 000791-94, 80 6 00 000792-75, 80 6 00 000793-56, 80 6 00 000794-37 e 80 7 00 000285-03**, objetos do acordo.

6.3. A renúncia aos Embargos à Execução Fiscal nº 5017844-67.2019.4.03.6182 implicará a conversão em renda dos valores depositados nos autos da Execução Fiscal nº 5007111-42.2019.4.03.6182.

6.4. Cada Parte arcará com os honorários advocatícios de seus respectivos patronos em relação às matérias e feitos objeto de desistência em virtude do presente NJP.

7. Dos demais termos e condições

7.1. A celebração deste NJP importa:

- 7.1.1. Confissão irrevogável e irretroatável dos débitos inscritos sob os nº **80 4 18 016572-46, 80 4 19 201876-42, 556586778, 557626722, 557626757, 80 4 20 001142-50, 80 2 00 000295-70, 80 6 00 000791-94, 80 6 00 000792-75, 80 6 00 000793-56, 80 6 00 000794-37 e 80 7 00 000285-03**, renovada a cada pagamento periódico;
- 7.1.2. Interrupção da prescrição de todos os débitos objeto do acordo a cada pagamento efetuado, ainda que a guia de pagamento esteja vinculada a apenas uma das inscrições, consoante previsão do art. 174, parágrafo único, IV, do Código Tributário Nacional;
- 7.1.3. Compromisso de, nos termos da legislação vigente, pagar, parcelar, garantir ou obter a suspensão da exigibilidade por meio de decisão judicial dos débitos inscritos em Dívida Ativa da União após a celebração e durante a vigência do presente NJP, em até 90 (noventa) dias;
- 7.1.4. Compromisso de manter regular a situação dos parcelamentos atualmente vigentes;
- 7.1.5. Adimplemento do plano de amortização dos débitos objeto deste NJP, por meio dos pagamentos mensais e aportes trimestrais previstos no item 3;
- 7.1.6. Correção mensal dos pagamentos com base na SELIC, acumulada até a data do efetivo recolhimento, considerando a data base março/2020.



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 3ª Região – PRFN-3ª
REGIÃO
Procuradoria da Dívida Ativa - PDA
Divisão de Acompanhamento de Grandes Devedores - DIGRA

- 7.1.6.1. Ocorrendo a extinção deste índice, as correções passam a ser feitas com base no índice legal vigente para a atualização dos créditos tributários da União;
- 7.1.7. Pagamentos feitos por meio de GPS ou DARF, com vencimento no último dia útil de cada mês, direcionada a uma inscrição específica, até que seja totalmente adimplida, nos termos do item 3;
- 7.1.8. Reconhecimento de que o prazo máximo de amortização da dívida objeto do item 3.1 será de 116 (cento e dezesseis) meses, de modo que, se houver saldo devedor superior ao montante previsto para o último pagamento mensal, deverá ser integralmente recolhido quando do último pagamento;
- 7.1.9. Efetivação da penhora sobre os bens oferecidos, devendo a lavratura do termo da penhora ocorrer no prazo de 30 (trinta), e a lavratura do auto de penhora dos imóveis ocorrer no prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, suspendendo-se esses prazos durante recesso do Poder Judiciário, contados da assinatura do presente Termo de Negócio Jurídico;
- 7.1.10. Autorização de acesso à FAZENDA NACIONAL pela GP- GUARDA PATRIMONIAL DE SÃO PAULO LTDA de suas declarações e escritas fiscais, bem como apresentação semestral, por meio de requerimento administrativo, nos meses de janeiro e de julho de cada ano, de documentos que comprovem o recolhimento regular dos pagamentos decorrentes deste NJP;
- 7.1.10.1. Por meio do mesmo requerimento administrativo, a GP- GUARDA PATRIMONIAL DE SÃO PAULO LTDA. deverá comprovar que as garantias permanecem suficientes, nos termos do item 4.5.
- 7.1.11. Destinação de eventuais créditos de que a GP- GUARDA PATRIMONIAL DE SÃO PAULO LTDA. venha a dispor, por precatório, levantamento de depósito judicial ou qualquer outro meio, perante a União ou outros entes federados, para adimplemento das inscrições objeto deste NJP.
- 7.2. Os débitos indicados nos itens 3 e 5 não poderão ser abrangidos por outro Negócio Jurídico Processual que tenha por finalidade plano de amortização ou transação.
- 7.3. Se, após proferida sentença na Ação Ordinária nº 0025380-14.2015.403.6100, for apurado saldo devedor das inscrições nº 80 6 16 013352-15, 80 6 16 013353-04, 80 2 16 003316-83 e 80 7 16 006056-58, fica a GP- GUARDA PATRIMONIAL DE SÃO PAULO LTDA. obrigada a pagar os débitos remanescentes ou substituir as garantias a eles vinculadas por depósito judicial, seguro-garantia ou carta de fiança, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação da sentença, sob pena de rescisão do presente NJP, nos termos do item 8.1.3 do presente Termo.



8. Da rescisão

8.1. A FAZENDA NACIONAL poderá rescindir este NJP, com execução de suas garantias e a retomada integral da exigibilidade dos créditos, em caso de:

- 8.1.1. Não lavratura dos termos de penhora das garantias oferecidas, nos termos do item 4.6;
- 8.1.2. O saldo devedor dos débitos objetos deste NJP superar 150 (cento e cinquenta) por cento dos recebíveis vinculados aos contratos ofertados como garantia do presente NJP, se não apresentada nova garantia dos débitos, no prazo e nos moldes estabelecidos no item 4.5.
- 8.1.3. Descumprimento ou cumprimento irregular de qualquer termo ou condição deste NJP, não sanado no prazo de 30 (trinta) dias da notificação;
- 8.1.4. Superveniência de falência ou outro mecanismo de liquidação judicial ou extrajudicial;
- 8.1.5. Falta de pagamento de 2 (duas) amortizações mensais, consecutivas ou não, ou do último pagamento devido;
- 8.1.6. Constatação, pela FAZENDA NACIONAL, de qualquer ato tendente ao esvaziamento patrimonial da GP- GUARDA PATRIMONIAL DE SÃO PAULO LTDA.;
- 8.1.7. Concessão de medida cautelar fiscal em desfavor da GP- GUARDA PATRIMONIAL DE SÃO PAULO LTDA., nos termos da Lei 8.397/1992;
- 8.1.8. Declaração de inaptidão da GP- GUARDA PATRIMONIAL DE SÃO PAULO LTDA. no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ); e
- 8.1.9. Não homologação judicial do acordo.

8.2. A rescisão do presente NJP implica a execução das garantias descritas no item 4 deste Termo, inclusive dos recebíveis dos contratos descritos, ou dos que os vierem a substituí-los.

8.3. Em caso de rescisão do NJP, a GP- GUARDA PATRIMONIAL DE SÃO PAULO LTDA. anui, desde já, pela penhora de seu faturamento e recebíveis.

9. Das disposições finais

9.1. A celebração deste NJP não impede a regular incidência de juros, pelo índice legal vigente para a atualização dos créditos tributários da União, sobre os débitos inscritos em Dívida Ativa da União objeto deste NJP.

9.2. O pagamento da primeira parcela do acordo, nos termos do item 3, assim como da primeira parcela do parcelamento ordinário (item 5 deste Termo), a formalização de garantia integral



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 3ª Região – PRFN-3ª
REGIÃO
Procuradoria da Dívida Ativa - PDA
Divisão de Acompanhamento de Grandes Devedores - DIGRA

dos débitos, e a homologação judicial deste NJP viabilizará a emissão de certidão de regularidade fiscal, nos termos do artigo 206 do Código Tributário Nacional (CTN).

9.3. O presente NJP foi autorizado na forma prevista no artigo 10 da Portaria PGFN nº 742/2018 (processo SEI nº 19839.101423/2020-73) e começa a produzir efeitos na data de sua assinatura pelas Partes, sob condição resolutiva de homologação pelo Juízo das Execuções Fiscais nº. 5007111.42.2019.403.6182, 5021409.39.2019.403.6182, 0017592-88.1978.4.03.6182, 0000932-81.1999.4.03.6182, 0024259-55.1999.4.03.6182 e 5004533.72.2020.403.6182.

São Paulo, 12 de março de 2020.

PRISCILLA ANDREAZZA REBÊLO
Procuradora da Fazenda Nacional

MARIANA CORREA DE ANDRADE PINHO
Procuradora da Fazenda Nacional

MARIANA FAGUNDES LELLIS VIEIRA
Procuradora Chefe da Divisão de Grandes Devedores da PRFN 3ª Região

WEIDER TAVARES PEREIRA
Procurador Chefe da Dívida Ativa da PRFN 3ª Região

GP- GUARDA PATRIMONIAL DE SÃO PAULO LTDA.



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 3ª Região – PRFN-3ª
REGIÃO
Procuradoria da Dívida Ativa - PDA
Divisão de Acompanhamento de Grandes Devedores - DIGRA

MARCO TORRENTE
OAB-SP